A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 04 de setembro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 214/2018, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 214/2018**

Institui o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 16 (dezesseis) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela X Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, conforme Anexo Único, que é parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As diretrizes e resoluções da Conferência Municipal da Criança e do Adolescente poderão, ainda, ser materializadas nos planos municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º A execução do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

Art. 4º A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES/RESOLUÇÕES DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

GARANTIA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS E DE INCLUSÃO SOCIAL

1. Elaborar mapeamento municipal da situação/condição das crianças e dos adolescentes da cidade de Araraquara;

2. Campanha para dialogar sobre o ECA com crianças e adolescentes por meio de material pedagógico que explicite o papel de órgãos de proteção (COMCRIAR, Conselho Tutelar, Coordenadoria de Direitos Humanos etc.);

3. Fortalecer as ações relacionadas as crianças e adolescentes realizadas pelo Programa Municipal Territórios em Rede;

4. Construir um prontuário em rede dos atendimentos à criança e ao adolescente da cidade de Araraquara.

CAPÍTULO II

PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

5. Realizar monitoramento das vulnerabilidades e riscos sociais a partir de indicadores definidos após a organização dos dados já existentes na rede municipal;

6. Promover formação continuada à rede de atendimento da criança e do adolescente para a escuta qualificada e abordagem da criança e do adolescente de Araraquara;

CAPÍTULO III

ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

7. Desenvolver fundos específicos de saúde, diversidades, educação e assistência e desenvolvimento social para criança e adolescente gerido por conselhos paritários deliberativos.

CAPÍTULO IV

PARTICIPAÇÃO, COMUNICAÇÃO SOCIAL E PROTAGONISMO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

8. Garantir representatividade da criança e do adolescente no COMCRIAR;

9. Garantir que as ações diretas com crianças e adolescentes sejam realizadas de forma prioritária.

CAPÍTULO V

ESPAÇO DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DAS POLITICAS PÚBLICAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

10. Promover formação continuada sobre garantia de direitos, fiscalização e proteção integral para os Conselhos atuantes no município de Araraquara;

11. Realizar campanha informativa sobre a função e atuação do Conselho Tutelar para a população araraquarense;

12. Conscientizar a população por meio de campanhas sobre as concepções de infância e adolescência e os respectivos dispositivos legais de garantia de direitos;

13. Realizar ações inovadoras de mobilização comunitária para participação ativa nos conselhos;

14. Padronizar o atendimento do Conselho Tutelar, exclusivamente, através do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA Web).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

15. A execução do Plano Municipal da Criança e do Adolescente será implementado de forma gradativa, contínua e transversal e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor;

16. A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.